

to e aguardando as ulteriores
ordens. Parece a este, que em
presença das informações não
há lugar a procedimento al-
gum e parecer com que me
conformo pois não consta que
o arquido Paracho fizesse
e de moto proprio as emen-
das de que foi arquido an-
tes pelo contrario que fo-
ram por deliberação da
maioria da junta, não se
mostra a intenção do facto
que pela Lei seja punido,
e que delle fosse author o
arquido Paracho. Este
a meu parecer V. Ex^{cia} po-
rém se dignara resolver
o que for mais justo _____
Deus Guarde a V. Ex^{cia} Sr.
D. J. M. e Castro.

1862
Junho
28

Nº 1499
Justiça

Em virtude do officio de
26 de Março de 1862, a'
cerca da supressão do
antigo officio de Tabelião
de Notas no Julgado
de Borba _____

Almo. Exmo. Sr.

Em cumpre-
mento das ordens de V. Ex^{cia}
transmittidas a esta Repar-
tição pela Secretaria de
Estado dos Negocios Ec-
clesiasticos e de Justiça
em 26 de Março pretere-
to a fim de ser informa-

do sobre a conveniencia de
ser supprimido o antigo offi-
cio de Tabelião de Notas
que está vago no Julgado
de Borba por fallecimento
de José Joaquim Corrêa da
Silva, que d'elle foi proprie-
tario; tenho a honra de in-
formar a V. Ex.^{cia} o seguinte

Mostra-se
dos officios do juiz de Direi-
to da Comarca de Estremoz,
do substituto do mesmo juiz
ordinario no Julgado de Bor-
ba, digo, do substituto do
mesmo, do Delegado do
Procurador Regio na refe-
rida Comarca, e do juiz or-
dinario no Julgado de Bor-
ba não haver necessidade
da conservação daquelle offi-
cio e ser mesmo vantajosa
a suppressão d'elle, e consta
do officio do Escrivão do juiz
ordinario naquelle Julgado
que nos tres annos anteriores
ao fallecimento do supradic-
to Tabelião ter este no pri-
meiro destes tres annos fei-
to oito escripturas e ne-
nhuma nos dous seguintes
annos como consta do Livro
respectivo, e que se remette.
Parece ao Conselheiro Pre-
sidente da Rotacão de Lis-
bõa que em presença destas
informações, he conveni-

ante a suppressão daquelles officio. Este parecer me parece fundado, attentas aquellas informações, e com elle sou conforme, e entendo mesmo que este officio esta extinto pelas disposições do Acto 131 da Corta. Refe. Jud., por quanto determinando-se neste Acto que os Escrivães dos Julgados, reunissem a qualidade de Tabeliães de Cortas, mandando por em conservar os Tabeliães que tivessem carta de serventia utilicia, me parece evidentemente que a Lei quer attender unicamente ás pessoas que se achavam servindo e devidamente encartadas naquelles officios, mas não á conservação dos officios quiz attender a um certo direito dos proprietarios daquelles officios, e que os serviam, segue-se mesmo de por esta disposição serem só conservados os devidamente encartados, e finalmente seria uma incoherencia da Lei a determinar que os Escrivães fossem simultaneamente Tabeliães de Cortas, e ao mesmo tempo conservar estes officios especiaes; alem disto sendo permittido pelas disposições do E unico daquelle artigo o haver um Ta-

bellião de Notas nos Con-
celhos supprimidos, nomea-
do pelo Governo, prova
esta disposição que amen-
te e intensão do Regista-
dor foi o de supprimir os
Tabelliaes de Notas nos
Julgados, reunindo este
officio ao dos Escrivas por
quanto este paragrapho
unico é como excepção
da regra geral estabeleci-
da no respectivo artº. Este
a meu parecer V. Ex^{cia} por
se dignara resolver o que
for mais justo —
Deus Guarde a V. Ex^{cia} & a
F. J. M. e Castro.

1862
Julho
29

Nº 1534

Justica

Em virtude do officio de
16 de Maio de 1862. acer-
ca da criação de um
circulo de Jurados no
Julgado de Castello
Rodrigo

Ilmo Ex^{mo} Sr^o

A Camara
Municipal do Concelho
da Figueira de Castello
Rodrigo pede que naquelle
Concelho seja creado um
circulo de Jurados, allegan-
do darem-se as condicções
para isso exigidas pela
Lei de 11 de Setembro de
1851. Em relação a esta